



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 162

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 162

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.129/2017.

*“CRIA PROGRAMAS
P E D A G Ó G I C O S
COMPLEMENTARES NA ÁREA
DE EDUCAÇÃO E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas “Sala de Leitura”, “Reforço Escolar”, “AEE – Atendimento Educacional Especializado” “Educação” e “Iniciação Esportiva” obedecendo às disposições desta lei.

§1º - O Programa “Sala de Leitura” terá como objetivo a difusão da leitura e a formação de uma sociedade leitora; o incentivo à produção literária e editorial, aprimoramento do exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa e a preservação da cultura e da memória do Município.

§2º - O Programa “Reforço Escolar” terá como objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagem dos alunos, dando-lhes oportunidades de reforçar, aprofundar ou suprir carências dos conteúdos, trabalhando com atividades pedagógicas, para alunos com dificuldades de aprendizagem, aumentando os índices da educação no Município e melhorando a capacidade de aprendizagem dos alunos.

§3º - O Programa “AEE – Atendimento Educacional Especializado”, deverá ser realizado por profissional habilitado em Psicopedagogia e seu objetivo é identificar as características dos alunos com necessidades especiais, altas habilidades e transtornos gerais de

desenvolvimento; elaborar planos de atuação e serviços de acessibilidade, produzir material adaptado a cada necessidade do aluno; aplicar testes psicopedagógicos, orientação aos professores sobre as necessidades de cada aluno, apoiar o desenvolvimentos dos alunos com deficiência e encaminhamento para a rede de saúde, nos devidos casos.

§4º - O Programa “Educação”, terá por objetivo assegurar o acesso e permanência contínua na área de educação, por meio de atividades pedagógicas em contraturno, aprimorando a capacidade cultural, assegurando a alimentação correta e o estímulo ao fortalecimento educacional, propondo acompanhamento no rendimento escolar, orientação de estudo, socialização com os demais alunos, estímulo da capacidade de reflexão, criatividade, iniciativa e decisão; proporcionar práticas de higiene e disciplina, atendendo às carência educacionais na área de língua portuguesa, artes, informática, matemática e outras a critério da Administração Pública e necessidade dos alunos, por meios de profissionais da educação.

§5º - O Programa “Iniciação Esportiva” terá por objetivo ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva pela prática de esportes, de modo que ela seja um hábito para toda a vida, estimulando à socialização, experimentação de variadas atividades, aquisição de hábitos saudáveis, o desenvolvimento integral dos alunos, entre outras.

Art. 2º - Os respectivos programas deverão ser realizados nas unidades escolares ou em espaços reservados, indicados pela Administração Pública.

Art. 3º - Os responsáveis pelos Programas deverão, juntamente com a equipe pedagógica, realizar Projeto Político Pedagógico das atividades e objetivos dos projetos.

Art. 4º - O Município poderá adimplir os programas em sua integralidade ou não, de acordo com o interesse, necessidade e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º - Os Programas listados no art.1º desta, serão atribuídos, preferencialmente, conforme projeto pedagógico, à professores titulares efetivos do município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 162

Página 3 de 3

dependendo de suas aptidões e na ausência, aqueles contratados temporariamente.

Parágrafo único – Em se tratando de programas, passíveis de extinção, os Professores atribuídos para os respectivos programas, que se afastarem de suas aulas/ classes regulares na rede de ensino, poderão retornar a qualquer momento para as mesmas.

Art. 6º - A atribuição que se trata o artigo anterior se dará após a atribuição de aulas/classe dispostas na Lei Complementar Municipal nº 045/2010.

Art. 7º - Qualquer modificação ou inclusão de atividades dos presentes programas deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME e autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas dos programas indicados no artigo 1º da presente Lei serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal e suportadas pela Educação, ressalvados aquelas despesas estranhas à manutenção da educação e ao pagamento de pessoal do magistério.

Art. 9º - Para complementar as atividades educacionais insertas nos programas educacionais, outros setores da administração pública poderão integrar os presentes, respeitando o que disposto no art. 7º e 8º da presente Lei, bem como sendo custeadas suas despesas com suas rubricas próprias.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 02 de Fevereiro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: AORE9GSJ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 007/2017, objeto do Processo nº 016/2017.

TIPO: Menor preço unitário.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis, visando o abastecimento da frota de veículos e maquinários de diversos setores da Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 08/fevereiro/2017, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo – SP, Cep: 15.230-000.

DATA: 07/fevereiro/2017

PREGOEIRO: Rodrigo Martinez

Código Localizador: Q+GYL9KY